PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, §1º, da Lei Federal n. 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, no artigo 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n. 85/99), no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e nos artigos 8º a 13, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como *"emergência de saúde pública de importância internacional" e* declarou na quarta-feira passada (11) a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, declarou *"emergência em saúde pública de importância nacional",* em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o recebimento constante de informações no atendimento ministerial no sentido de que as agências bancárias e lotéricas situadas nos municípios de Jaguapitã e Guaraci não estão organizando de forma devida as filas para atendimento, o que tem resultado em aglomerações na parte externa dos referidos estabelecimentos, envolvendo inclusive pessoas pertencentes ao grupo de risco;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a **saúde, a vida e a segurança (artigo 6°, inciso I)**, bem como estabelece em seu artigo 8° que "*os produtos e serviços colocados no mercado de consumo **não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores**, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito*";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa Do Consumidor estabelece regras gerais, notadamente quanto à conceituação de consumidor (artigo 2º e 17) e fornecedor (artigo 3º), bem como conceituação de serviço (artigo 3º, § 2º), e ainda a responsabilidade do fornecedor pelo fato do serviço (art. 12 e art. 14, § 1º), além dos reflexos criminais, especialmente agravados em situação de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade (art. 76, inciso I), **DETERMINA:**

1. A autuação e o registro no Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná, denominado PRO-MP, do presente feito como **Procedimento Administrativo**, nos termos do artigo 8° da Resolução CNMP 174, 04 de julho de 2017 e 84, inciso I, do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP, observando-se as seguintes informações:

(a) Motivo da instauração: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis

(b) Representante: De ofício

(c) Área de atuação: Consumidor

(d) Palavra-chave: Consumidor – COVID-19

(e) Descrição: Acompanhar a adoção das medidas sanitárias pertinentes pelas instituições bancárias e congêneres dos Municípios de Jaguapitã e Guaraci, durante a pandemia COVID-19

(f) Tramitação Prioritária: Não

(g) Sigilo das Informações: Não;

2. A expedição de recomendação administrativa às instituições bancárias e congêneres, sobre a obrigatoriedade de medidas sanitárias, em virtude da pandemia COVID-19;

3. A juntada dos vídeos e fotografias encaminhadas ao atendimento eletrônico ministerial;

4. O acautelamento dos autos em Secretaria até **30 de abril de 2020**;

5. A conclusão dos autos após a data acima mencionada;

6. A inserção de todas as diligências no Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP, observando-se as comunicações necessárias.

Reg: 021/2020

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
14/04/2020 09:48h
Protocolo: 037/2020
Rosilene Cristina Ferreira
Assistente Legislativo

Jaguapitã/PR, 8 de abril de 2020.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Segue distribuição aos vereadores.
14/04/2020

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo MPPR-0071.20.000227-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, presentado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, que conferem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos chamados direitos ou interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII),

que, por sua vez, é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "*um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata*";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/20111, declarou "*emergência em saúde pública de importância nacional*", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição da República: "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*";

CONSIDERANDO que de acordo com o último Boletim disponibilizado pela Secretária da Saúde – Governo do Estado do Paraná (07/04/2020)[1], **o Estado do Paraná contava com 511 (quinhentos e onze) casos confirmados, 15 (quinze) óbitos, além de outros 286 (duzentos e oitenta e seis) casos em investigação**;

CONSIDERANDO que em Municípios próximos já existem casos confirmados, inclusive contando com óbitos, como é o exemplo de Santa Fé, Londrina e Maringá;

CONSIDERANDO o recebimento constante de informações no atendimento ministerial no sentido de que as agências bancárias e lotéricas situadas nos municípios de Jaguapitã e Guaraci não estão organizando de forma devida as filas para atendimento, o que tem resultado em aglomerações na parte externa dos referidos estabelecimentos, envolvendo inclusive pessoas pertencentes ao grupo de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas para evitar a continuidade de aglomerações que possam facilitar o contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a **saúde, a vida e a segurança (artigo 6°, inciso I)**, bem como estabelece em seu artigo 8° que "*os produtos e serviços colocados no mercado de consumo* ***não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores***, *exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito*";

[1] Secretaria da Saúde. Boletim COVID-19. Disponível em <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3507> Acesso em 08/04/2020.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa Do Consumidor estabelece regras gerais, notadamente quanto à conceituação de consumidor (artigo 2º e 17) e fornecedor (artigo 3º), bem como conceituação de serviço (artigo 3º, § 2º), e ainda a responsabilidade do fornecedor pelo fato do serviço (art. 12 e art. 14, § 1º), **além dos reflexos criminais, especialmente agravados em situação de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade (art. 76, inciso I)**;

CONSIDERANDO que a classificação da atividade bancária como essencial, pois indispensável e inadiável às necessidades da comunidade, **não a afasta da obrigatoriedade de adoção de medidas de prevenção e cautela**, como, por exemplo, evitar aglomerações, preservar o distanciamento de 1,5m, higienização dos ambientes; equipamentos individuais de proteção aos funcionários; álcool em gel e/ou lavagem de mãos ao público em geral, à luz da interpretação finalística do Decreto Estadual 4.317, de 21 de março de 2020;

R E C O M E N D A

aos responsáveis, representantes legais e gerentes de todas agências bancárias instaladas no município de Jaguapitã, **BANCO DO BRASIL**, **BANCO BRADESCO**, **BANCO ITAÚ**, **COOPERATIVAS SICREDI E SICOOB**, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, assim como a **CASA LOTÉRICA**, assim como aquelas instaladas no município de Guaraci, **BANCO BRADESCO**, **COOPERATIVA SICOOB** e também a **CASA LOTÉRICA**, e demais estabelecimentos e correspondentes bancários, cooperativas de crédito e instituições financeiras congêneres, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

(a) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no

estabelecimento, mediante a designação de um funcionário para tal tarefa, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento, **assim como na área externa**, procedendo a orientações constantes para que os clientes permaneçam **no mínimo** 1,5 (um metro e meio) de distância um do outro, evitando-se também comunicações desnecessárias e quaisquer cumprimentos que envolvam contato físico;

(b) disponibilizar espaço na entrada do estabelecimento para higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) para os clientes ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal, tudo para evitar o contato com as superfícies;

(c) higienizar e desinfectar os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas após o uso e cada cliente, devendo tal recomendação ser repassada a TODOS os funcionários dos referidos estabelecimentos;

(d) assegurar ambientes ventilados e em caso de uso de ar-condicionado, mantê-los devidamente limpos e higienizados;

(e) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

(f) evitar o contato corporal com os clientes e reforçar as medidas de higienização de superfícies em todo o estabelecimento;

(g) abster-se da utilização de mão-de-obra que compreenda pessoas do grupo de risco (por exemplo: maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

(h) adotar, no caso de identificação de cliente com sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta e/ou febre, as devidas orientações e manter contato imediatamente perante a Secretaria Municipal de Saúde;

(i) orientar de forma ostensiva os consumidores sobre os riscos da pandemia COVID-19;

(j) incentivar os consumidores sobre os serviços bancários e congêneres prestados à distância, mediante, por exemplo, a utilização de telefone, endereços e sítios eletrônicos e aplicativos, adotando-se ainda medidas de racionalização durante a prestação dos serviços bancários e congêneres, sugerindo-se a adoção de critérios (alfabéticos e/ ou etários, por exemplo) para a realização do serviço, em períodos de aumento do fluxo, quando da disponibilização de salários, aposentadorias, benefícios assistenciais.

Cumpre observar que o não cumprimento das *recomendações* acima referidas importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos da população, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Dê-se ciência à Polícia Militar, às Prefeituras de Jaguapitã e de Guaraci, assim como às respectivas Câmaras dos Vereadores e também aos Conselhos Municipais de Saúde.

Prazo de cumprimento: **48 (quarenta e oito) horas**, em razão da grave situação da pandemia COVID-19 e da urgência para a adoção das medidas pertinentes, a partir do recebimento, **cuja resposta deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico jaguapita.prom@mppr.mp.br.**

As medidas de cautela e prevenção adotadas deverão vigorar conforme as orientações sanitárias dos órgãos da União, Estado do Paraná e Municípios de Jaguapitã e Guaraci, para fins de prevenção e combate às infecções ocasionadas pelo COVID-19.

Jaguapitã/PR, 8 de abril de 2020.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Promotora de Justiça